

**PRONUNCIAMENTO DO GESTOR – PRESIDENTE - DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI**

Declaro que tomei ciência do Relatório e Parecer de Auditoria sobre as Contas do IPREJI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – do exercício financeiro de 2025, elaborado pelo Auditor do Controle Interno Municipal.

Entretanto, é relevante mencionar **que as ressalvas** apontadas não interferem na boa gestão desta autarquia, sendo que a maior parte dos apontamentos já foram sanados e que, alguns destes, não possuem a competência específica de implementação pelo IPREJI.

Pró Gestão aderido, plano de ação em execução para certificação nível II, contratação de auditoria para certificação em andamento em fase avançada conforme processo administrativo nº Processo nº 4-11128/2025.

Item 223: Implementar sistema de controle interno: O sistema de controle interno do IPREJI encontra-se regularmente vinculado à Controladoria Geral do Município, órgão central do sistema, em consonância com o modelo organizacional adotado pelo ente federativo. Não obstante, a atual gestão tem adotado providências visando ao aprimoramento da estrutura administrativa, inclusive com planejamento para criação do referido cargo no IPREJI e futura realização de concurso público, o que permitirá, maior autonomia operacional.

Item 224: Não contabilizar as receitas referentes às contribuições de servidores cedidos a outros entes e órgãos pelo regime patrimonial. No que tange ao registro contábil das receitas previdenciárias, o IPREJI adota o regime de competência, conforme preconizado pelas normas aplicáveis ao setor público.

A exceção relativa às contribuições de servidores cedidos decorre de limitação operacional, consistente na dependência de informações a serem prestadas pelo ente cedente, o que inviabiliza, no momento, a apropriação tempestiva pelo regime patrimonial.

Já consta no Município a regulamentação através do Decreto Municipal nº 0918, de 13 de fevereiro de 2025 que viabiliza o recebimento das contribuições de servidores cedidos por reembolso o que viabilizaria a organização dos registros por competência, mas, as cedências ainda permanecem sendo feitas de forma convencional, com ônus o Ente cessionário permanecendo a dificuldade de controle. Assim, a maior dificuldade está na forma da cessão, que se feito por reembolso viabilizaria toda a organização e controle dos registros financeiros e contábeis.

Entretanto, pelo quantitativo de contribuições de servidores cedidos, tal situação não implica omissão ou irregularidade dolosa, mas sim limitação de natureza sistêmica.

Item 225: Sistema de custos: O projeto de sistema de custos é de postulação do Poder Executivo Municipal, o qual irá contemplar todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações, do Município, visto que é necessário a contratação de sistema

adequado, e regulamentação própria.

A ausência de implantação de sistemas de custos não é uma realidade exclusiva deste Município, mas se verifica na maioria das entidades públicas brasileiras. Apesar da obrigatoriedade prevista na Lei nº 4.320 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, trata-se de um desafio complexo, decorrente da conjugação de fatores culturais, técnicos e operacionais.

Definir os custos de serviços públicos – principalmente em um RPPS – é difícil, pois envolve ratear custos indiretos (pessoal, infraestrutura, energia) de forma precisa. Os sistemas de informação utilizados pelo Município, autarquias e fundações ainda não possuem integração eficiente, pois não foram concebidos para a geração de informações de custos. Sistemas como o contábil, o de recursos humanos e o de almoxarifado não se comunicam entre si, o que inviabiliza a coleta e consolidação automática de dados para alimentação de um sistema de custos.

Ademais, a implementação de sistemas de custos demanda investimentos em infraestrutura, tecnologia e treinamento. O cenário de déficit atuarial, aliado ao envelhecimento populacional, impõe pressão ao gestor, deixando pouco espaço para o foco em gestão interna de custos, uma vez que a sustentabilidade financeira e atuarial constitui a prioridade imediata.

Por fim, a definição do “produto” no âmbito do RPPS — como a gestão de uma aposentadoria ou pensão específica — exige modelagem técnica detalhada, com adequada identificação e estruturação dos custos diretos e indiretos (atividades de suporte). Embora normas técnicas recentes, como a NBC T SP 34, reforcem a obrigatoriedade e orientem a gestão de custos no setor público, o processo de implementação ainda é um desafio, pois a efetiva implantação de um sistema de custos não depende apenas da aquisição de software, mas da integração estruturada de processos, pessoas e tecnologia. Assim, não se trata de obrigação passível de cumprimento isolado pelo IPREJI.

Item 226: Conselhos de usuários: O IPREJI dispõe de estrutura colegiada devidamente instituída, composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, garantindo a participação de representantes do Poder Público e dos segurados, em conformidade com as boas práticas de governança e controle social. Dessa forma, resta evidenciado o atendimento ao princípio da participação dos usuários na gestão dos serviços públicos.

Item 227: Carta de serviços ao usuário: O IPREJI possui em seu sítio eletrônico (<https://www.jipaprev.ro.gov.br/>) uma aba com os serviços que são fornecidos aos usuários. O caminho para chegar à carta de serviços ao usuário é o seguinte: 1. Acessar o site <https://www.jipaprev.ro.gov.br/>; 2. Ir na aba “Serviços”; 3. Ir no link “Carta de serviços aos cidadãos”; 4. Acessar o serviço desejado para obter a informação necessária. Além disso, a Autarquia disponibiliza, em seu sítio eletrônico oficial, a Carta de Serviços ao Usuário, bem como mantém atualizado o Portal da Transparência, com ampla divulgação de informações institucionais, financeiras e atuariais, em estrita observância aos princípios da publicidade e transparência, não se verificando qualquer omissão relevante.

Item 228: Elaboração e atualização de manuais de procedimentos quanto à gestão do sistema administrativo de estoque: Em virtude da recente publicação da Lei Municipal que

estabelece o sistema administrativo de estoque, o IPREJI ainda não elaborou o mencionado manual. Serão adotadas as medidas necessárias a elaboração do referido manual, no decorrer do exercício de 2026.

Item 229: Medidas apontadas em relatórios de auditoria de contas anteriores:

As recomendações apontadas possuem caráter reiterado, amplo e de natureza estrutural, tendo sido direcionadas, ao longo dos anos, a diversos órgãos e entidades da Administração Municipal. Verifica-se que tais apontamentos vêm sendo repetidamente registrados em exercícios anteriores, sem plena implementação, justamente por dependerem de recursos, ações coordenadas, integradas e centralizadas no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerando os custos e o retorno que trata nesta autarquia desta implementação, além da complexidade inerentes à implementação dessas medidas, não se mostra adequado imputar à autarquia municipal – IPREJI – eventual inércia quanto ao atendimento integral das recomendações no momento em que foram formuladas.

Diante do exposto, resta demonstrado que as ressalvas apontadas não possuem gravidade suficiente para ensejar a irregularidade das contas, tratando-se, em sua maioria, de recomendações de natureza formal, estrutural ou já em processo de regularização.

Assim, requer-se que os apontamentos sejam considerados devidamente esclarecidos, com o consequente reconhecimento da regularidade das contas do exercício de 2025, ou, subsidiariamente, sua aprovação com ressalvas, afastando-se qualquer imputação de responsabilidade ao gestor.

Ji-Paraná/RO, 23 de março de 2026

LÂNEA DE F. CIRQUEIRA LINS
Presidente interna do IPREJI
Decreto nº 0456/2026

EDISIO GOMES BARROSO
Presidente do IPREJI (Titular)